



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1039, DE 30 DE JUNHO DE 2003

(AUTORIA: VEREADORES JOERVAL ABRAHÃO, PROFESSOR RICARDO E NELSON MORGHETTI)

Autoriza o Poder Executivo a instituir pontos de embarque e desembarque de passageiros para ônibus intermunicipais.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os seguintes pontos de embarque de passageiros, na utilização de linhas regulares do transporte coletivo intermunicipal:

I – bairro Monte Aghá:

- a) Avenida Guido Brunini, nas proximidades do Posto Ouro Verde;
- b) Avenida Guido Brunini, nas proximidades da Merceria do Kalu;
- c) Avenida Guido Brunini, esquina com a Rua dos Artistas;

II – bairro União:

- a) Rua Alfredo Roberto Veltr, nas proximidades da Igreja Menino Deus;
- b) Rua Paulo Freire, nas proximidades da esquina com a Rua Miguel Metri;

III – bairro Acaiaca: Praça Carlos Bourguignon (praça do Hotel Monte Agha);

IV – centro da cidade:

- a) Praça Thomas Dutton Júnior;
- b) Avenida Izaias Scherrer (antiga Avenida Dr. Danilo Monteiro de Castro), no antigo ponto de embarque e desembarque de passageiros da Viação Planeta;
- c) Rua João Bayerl (antiga Rua Itapemirim), nas proximidades da Escola Municipal Lacerda de Aguiar;

V – bairro Niterói: Terminal Rodoviário Juraci Bassul;

VI – bairro Portinho: Rodovia Carlos Lindemberg (ES-060, também conhecida como Rodovia do Sol), no acesso ao bairro;

VII – bairro Céu Azul: Rodovia Jorge Féres, no acesso ao bairro;

VIII – bairro de Lourdes: Rodovia Carlos Lindemberg (ES-060, também conhecida como Rodovia do Sol), acesso ao bairro e ao bairro Santa Rita;

IX – bairro Nova Esperança:

- a) Rodovia Jorge Féres, no acesso ao bairro;
- b) Rodovia Jorge Féres, nas proximidades da Concrevit;
- c) Rodovia Jorge Féres, no acesso para Micropolo Industrial;

Parágrafo único. Para o desembarque de passageiros, os veículo poderão estacionar em qualquer local do perímetro urbano do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 30 de junho de 2003; 39º da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.

EM 30/06/03


SETOR DE DOCUMENTAÇÃO